

Art. 4º. O INCRA poderá instituir os pedidos de autorização de desmatamento solicitado pelos beneficiários de cada assentamento, com os seguintes documentos:

- I. requerimento, modelo NATURATINS;
- II. formulário de caracterização da propriedade rural - Grupo Florestal;
- III. ato de criação do assentamento;
- IV. relação de beneficiários do assentamento atualizada;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, constando a descrição dos trabalhos executados, número e valor da Área Requerida para o Desmatamento - ARD de todos os lotes;

VI. mapa da propriedade constando as parcelas (lotes) do assentamento, as Áreas de Reserva Legal – ARL, APP, Área Remanescente - AR, AUA, represas, lagos e demais atributos da propriedade;

VII. croqui de acesso ao assentamento, constando a cidade/município mais próximo, e as vias de acesso ao imóvel com coordenadas UTM nas bifurcações até a sede da Associação;

VIII. guia de recolhimento do Fundo Único de Arrecadação – FUA referente as licenças requeridas (AQC e AEF) e comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Os documentos constantes nos incisos I a VIII deste artigo serão autuados em processo apenso aos de pedidos de autorização individual.

Art. 5º. Enquadram-se nas normas desta Resolução, a emissão de Autorização de Exploração Florestal para autorizar o Corte Seletivo e o Aproveitamento de Material Lenhoso para uso na propriedade, nos limites de volume estabelecido na Resolução COEMA 07/2005, e a emissão de Autorização de Queima Controlada.

Palmas-TO, 16 de junho de 2011.

DIVALDO REZENDE
Presidente

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Secretária Executiva

MOÇÃO Nº 01, de 2 de março de 2011.

Solicita priorização e urgência nos processos de regularização fundiária dos Parques Estaduais do Cantão e Jalapão.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009, e

Considerando o que prevê o Decreto Federal Nº 5.577/2005, que institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Cerrado, com a finalidade de promover a conservação, a restauração, a recuperação e o manejo sustentável de ecossistemas do bioma Cerrado, bem como a valorização e o reconhecimento de suas populações tradicionais;

Considerando a expressiva biodiversidade do Cerrado, com 12.356 espécies de plantas, sendo 44% endêmicas; 195 espécies de mamíferos, sendo 7,2% endêmicas; 607 espécies de aves, sendo 2,8% endêmicas; 186 espécies de anfíbios, sendo 15,1% endêmicas e 800 espécies de peixe, sendo 25% endêmicas;

Considerando que 94% da vazão da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, 78% da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia e 71% da Bacia do Rio Paraná/Paraguai originam-se no Cerrado e que aproximadamente 36.000.000(trinta e seis milhões) de hectares deste bioma, ocupados por pastagens encontram-se degradados;

Considerando que se trata do maior bioma incluído totalmente em território brasileiro, ocupando 203.644.800 hectares, que corresponde a 24% da área do território nacional, abrangendo 91% da área do Estado do Tocantins;

Considerando que apenas 2,2% do Cerrado encontram-se protegido em Unidades de Conservação de Proteção Integral; 1,9% em Unidades de Conservação de Uso Sustentável e 4,1% em Terras Indígenas; e sendo a área de Reserva Legal de apenas 35% das propriedades rurais;

Considerando a competência do COEMA em garantir e acompanhar a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, sugerindo inclusive a criação e reclassificação de unidades de conservação;

Considerando que já se passaram doze anos da criação do Parque Estadual do Cantão e nove anos da criação do Parque Estadual do Jalapão, resolve:

Aprovar MOÇÃO, em regime de prioridade, a ser enviada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, ao Secretário do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Tocantins e ao Presidente do Instituto Natureza do Tocantins, solicitando priorização e celeridade dos processos de regularização fundiária do Parque Estadual do Cantão e de regularização fundiária e redimensionamento do Parque Estadual do Jalapão.

Divaldo Rezende
Presidente do Conselho

Marli Teresinha dos Santos
Secretária Executiva

MOÇÃO Nº 02, de 02 de março de 2011.

Recomenda a transformação da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental (CIPAMA) em Batalhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009; e

Considerando o elevado respeito que goza a Polícia Militar do Tocantins junto a toda a população do Estado em vista dos relevantes serviços já prestados por sua destacada atuação na área ambiental, nos campos da educação ambiental, prevenção e repressão das infrações administrativas e crimes contra o meio ambiente;

Considerando que a atual estrutura de Polícia Militar Ambiental, consistente apenas de uma Companhia Independente (CIPAMA), criada pela Lei nº 860, em 26 de julho de 1996, dispõe de apenas três pelotões para atuar em todos os 139 (cento e trinta e nove) municípios do vasto território do Tocantins;

Considerando que a grande maioria das infrações administrativas contra o meio ambiente também são tipificadas como crimes ambientais, necessitando de um quadro técnico e operacional adequadamente preparado para o trabalho ostensivo e preventivo de proteção do meio ambiente;

Considerando a necessidade de um incremento na atuação contra as infrações e crimes ambientais que vulneram os atributos que justificaram a criação das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Tocantins, que pode ser realizado de forma mais sistemática com a atuação da Polícia Militar com atuação ambiental;

Considerando que dentre os principais problemas ambientais do Estado está o uso do fogo não autorizado e os incêndios florestais que causam danos tanto ambientais quanto à saúde humana, assim, a nova estrutura da Unidade Ambiental (Batalhão) poderá auxiliar diretamente na formação de brigadas civis de combate aos incêndios florestais e ainda na fiscalização, repressão aos infratores que causam tal dano;

Considerando que o Tocantins tem se firmado como rota no tráfico de madeiras extraídas irregularmente e de animais silvestres que passam pela principal rodovia do Estado, BR-153, e também em outras rodovias com destino as madeiras de diversos estados, sobretudo do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, que exige por parte do Estado uma maior fiscalização nesses tipos de crimes ambientais, de forma que com o Batalhão Ambiental criado poderia ampliar a fiscalização nas rodovias que cortam o Estado coibindo e reprimendo esses delitos;

Considerando que a criação do Batalhão Ambiental não implica na criação de uma nova Unidade da Polícia Militar do Estado, e sim na transformação de Companhia para Batalhão, visando, sobretudo, maior preservação e proteção do meio ambiente, e assim, cumprindo a obrigação que a Constituição confere ao Estado, de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, resolve:

Aprovar MOÇÃO, a ser enviada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, recomendando a transformação da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental (CIPAMA) em Batalhão, adequando a atual estrutura às necessidades de prevenção e repressão das infrações administrativas e dos crimes contra o meio ambiente em todo o Estado.

Divaldo Rezende
Presidente do Conselho

Marli Teresinha dos Santos
Secretária Executiva

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 009/2011

Processo nº 2011.3900.000090

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contratado: EMPRESA CLIPPER TV ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

Objeto do Contrato:

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de clipping (arquivamento de matérias veiculadas na imprensa) Eletrônico de jornais, TV, Rádio e Internet sobre as atividades da Pasta veiculada na imprensa nacional e do Estado, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

2 - Da Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

3 - Do Preço: O preço dos serviços a serem adquiridos será de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais). O pagamento somente será efetuado em 12 parcelas.

4 - Data da Assinatura: 07 de julho de 2011.

Signatários: DIVALDO REZENDE – Representante da Contratante
LUIZ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA – Representante da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 102/2009

Processo nº 2009 3900 000355

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contratado: CONSULTOR FELIPE AZEVEDO MARQUES.

Objeto do Contrato:

“O presente contrato tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 102/2009, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 90 dias a contar do término da avença principal.”

Data da Assinatura: 05 de julho de 2011.

Vigência: Terá vigência de 90 dias a partir do término do ajuste principal.

Valor do Contrato: O referido termo não terá reflexo financeiro.

Signatários: DIVALDO REZENDE - Representante da Contratante
FELIPE AZEVEDO MARQUES – Representante da Contratada

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2011

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO, considerando-se o valor da hora/vôo de cada item e com base no Decreto nº 2.435/2005, Decreto nº 3.939/2010 e Decreto 4.308 de 1º de junho de 2011 do Governador do Estado do Tocantins fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2011 da CASA MILITAR, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preço, anexadas aos autos:

Empresas: HERINGER TAXI AÉREO LTDA					
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO HORA / VÔO	VALOR TOTAL
01	01	Serv	Fretamento de 02 (duas) aeronaves, modelo Bimotor Turbo Hélice para atender viagens de interesse do Estado do Tocantins, do Chefe do Poder Executivo Estadual e seus Auxiliares em deslocamento inadiáveis dentro e fora do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de 1.920 hs	7.390,00	14.188.800,00
02	01	Serv	Fretamento de 03 (três) aeronaves, modelo Bimotor Convencional para atender viagens de interesse do Estado do Tocantins, do Chefe do Poder Executivo Estadual e seus Auxiliares em deslocamento inadiáveis dentro e fora do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de 2.880 hs	2.780,00	8.006.400,00
VALOR TOTAL R\$					22.195.200,00

Valor Total Geral: R\$ 22.195.200,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Do local e prazo de entrega;

a) O(s) serviços(s) serão(ão) disponibilizados(s), diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, às expensas do adjudicatário, de acordo com as necessidades do Gabinete do Governador, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o chamado.

b) Prazo de início da execução dos serviços será de no máximo de 01 (uma) hora após o chamado.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses do Art.º 57 da Lei 8.666/93.

1.4. Condições de Pagamentos:

a) Quando houver a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda termo de contrato, os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestados pela Comissão composta de no mínimo 03 (três) membros, conforme Parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93 e mediante apresentação das notas fiscais na CASA MILITAR.